

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

Ao pregoeiro e equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

REF.: ESCLARECIMENTOS

A empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, CNPJ nº 04.731.983/0001-97, sediada Av. Protasio Alves 4900 - Sala 01 - Chácara das Pedras - CEP: 91310-000 - Porto Alegre/RS, por meio de sua representante legal infra-assinado, solicita os seguintes esclarecimentos:

- **Solicitamos a publicação do ETP (Estudo Técnico Preliminar).**
- **Quais as marcas que atendem a atual contratação de outsourcing?**
- **Quais os modelos referências utilizados para as especificações exigidas?**

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

9.15. Após identificar as especificações mínimas requeridas, é importante pesquisar um conjunto representativo de marcas e modelos de equipamentos que atendam às especificações mínimas. Esta ação amplia a competitividade e mitiga os riscos de possível direcionamento a uma marca ou fornecedor específico.

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

9.3. g) Não deve haver restrições para as propostas de fornecedores, que poderão ofertar equipamentos com velocidades acima das faixas estabelecidas na Tabela 2, garantindo-se a ampla concorrência. Entretanto, não deverão ser aceitas repactuações onerosas posteriores cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pelo órgão;

- REFERENTE AO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS:

- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados do dia 05/09/2024.

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

5.3. MODALIDADE SEM FRANQUIA - FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO COM COBRANÇA APENAS POR PÁGINA IMPRESSA

5.3.9. Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

- REFERENTE À VELOCIDADE EXIGIDA E DIMENSIONAMENTO DA VELOCIDADE:

- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 40 PPM EM FORMATO A4 E 42 PPM EM FORMATO CARTA;

⇒ **Considerando uma estimativa de consumo mensal por equipamento em torno de 900 páginas/mês, a velocidade exigida está dimensionada acima da referência, conforme tabela abaixo:**

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

“9.4 Como referência, a tabela 2, abaixo, pode ser usada para auxiliar no dimensionamento das velocidades dos equipamentos, baseando-se na estimativa de consumo mensal levantada para cada equipamento:

	Tipo	Velocidade A4/Simples	Estimativa de consumo mensal (pág./mês) por equipamento
Impressora ou Multifuncional Monocromática	I	20 a 30 ppm	2000 a 6000
	II	31 a 45 ppm	6001 a 20000
	III	> 45 ppm	> 20000
Impressora ou Multifuncional Policromática	I	15 a 25 ppm	1000 a 2500
	II	26 a 40 ppm	2501 a 15000
	III	> 41 ppm	> 15000

9.4.1. O intuito dessa tabela de referência é orientar ao órgão que, durante o planejamento da contratação, **não especifique equipamentos de elevada velocidade/capacidade para uma pequena estimativa de páginas impressas.**”

Outras orientações referente a elaboração do Termo de Referência, para serviços de outsourcing de impressão:

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

1.3. As orientações contidas neste modelo, além de objetivarem a realização de um planejamento da contratação adequado e a melhor utilização dos recursos públicos, visam evitar os recorrentes problemas encontrados em diversos processos e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo: Acórdão 696-10/2016 - Plenário, Acórdão 10.584/2015 - 2ª Câmara, Acórdão 1.643-12/2015-2, Acórdão 3.009-48/2015 - Plenário, Acórdão 646/2016 - Plenário, Acórdão 1.401/2016 - Plenário, Acórdão 1.325/2015 - 2ª Câmara, Acórdão 2.537-41/2015 - Plenário, Acórdão 2.124/2015-Plenário, Acórdão 2.480/2015 - Plenário, Acórdão 2.523-41/2015 - Plenário, Acórdão 0265-05/2010 - Plenário, Acórdão 717-19/2006 - Plenário, Acórdão 1.297-19/2015 - Plenário e Acórdão 2.175/2021 - Plenário.

1.4. Em grande parte desses acórdãos, os problemas encontrados estão relacionados a definição de critérios técnicos excessivos, restritivos e não justificados para equipamentos de impressão; direcionamentos do certame para um fornecedor específico; restrição do caráter competitivo do certame; falhas nas pesquisas de preços durante o planejamento da contratação; aglutinação de todos os itens do pregão em um único grupo, de modo a serem adjudicados a uma única empresa, em situações em que poderia haver a separação em lotes distintos; indícios de sobre preço, contrariando a economicidade da contratação; ausência de levantamento adequado das soluções disponíveis no mercado capazes de atender aos requisitos estabelecidos; e exigências de declaração do fabricante para fins de habilitação em certames, dentre outros.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

Fonte: **PORTARIA SGD/MGI N° 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023**

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-mgi-no-370-de-8-de-marco-de-2023>

⇒ Solicitamos alteração na exigência da velocidade de impressão/cópia, reduzindo para a faixa de 20 à 30 ppm.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2024.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
CPF nº 436.272.850-34

04.731.983/0001-97
**DISKTONER COPIADORAS E
IMPRESSORAS LTDA – EPP**
AV. PROTÁSIO ALVES, 4900 – SALA 01
CHÁCARA DAS PEDRAS - CEP 91310-000
PORTO ALEGRE - RS